



OSC E COVID-19

IMPACTOS DAS
MEDIDAS LEGAIS
NO DIA A DIA DAS
ORGANIZAÇÕES DA
SOCIEDADE CIVIL

SZAZI
BECHARA
STORTO
REICHER
FIGUEIREDO LOPES
| ADVOGADOS



Esta cartilha é uma contribuição de Szazi, Bechara, Storto, Reicher e Figueirêdo Lopes | **ADVOGADOS** que sistematiza, até a data da sua publicação, a avalanche de atos normativos derivados da situação de calamidade pública no Brasil em razão do coronavírus, conectada à situação de pandemia para ajudar organizações da sociedade civil (OSC) e agentes públicos e privados cujas funções envolvem relações com OSC nos seus desafios de atuar por um mundo melhor neste momento de incertezas sem descuidar do cumprimento de obrigações legais.

ÍNDICE

Sobre SBSA Advogados	4
Governança, assembleias, reuniões de conselho e diretoria	6
Repactuação de contratos	8
Relações trabalhistas e <i>Home Office</i>	10
Aspectos fiscais e tributários	13
Prazos, audiência e atos judiciais	15
Dispensa de chamamento público para parcerias com o Poder Público ...	17
Execução de parcerias públicas e projetos incentivados	18
Prestações de contas e renovações de certificados	21
Assistência social: serviço público e atividade essencial	22
Serviços educacionais	26
Investimento social privado e fundos de emergência	29
Negócios de Impacto Social e Ambiental	30
Quarentena na gestão administrativo-financeira	31
<i>Advocacy</i> na pandemia	32
Direitos Humanos, atuação internacional e o pós-crise	34
SBSA Equipe	36

SOBRE SBSA ADVOGADOS

Fundado em 2002, **SZAZI, BECHARA, STORTO, REICHER E FIGUEIRÊDO LOPES | ADVOGADOS** é um escritório pioneiro especializado em Terceiro Setor, Responsabilidade Social, Meio Ambiente e Direitos Humanos que soma as trajetórias de cinco sócios que atuam há quase duas décadas no mercado focados no campo da sociedade civil organizada - Eduardo Szazi, Erika Bechara, Paula Raccanello Storto, Stella Camlot Reicher e Laís de Figueirêdo Lopes.

Envolvidos em processos de articulação, consultoria e advocacy para a pactuação de leis que incidem sobre o universo das organizações da sociedade civil, tiveram destaque na formulação da Lei nº 9.790/99 (Lei das OSCIPs) e, em especial, na Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC). São profissionais com muita experiência e professores pós-graduados que ministram cursos relacionados aos temas que atuam na graduação e pós-graduação, desenvolvem projetos de pesquisa e prestam consultorias junto a renomadas instituições de ensino como PUC/SP, FIA/USP e FGV. Os currículos dos advogados que integram a equipe estão disponíveis na Plataforma Lattes (www.lattes.cnpq.br) e sumarizados no site do escritório.

SOBRE SBSA ADVOGADOS

A equipe do escritório é qualificada e focada em proporcionar informação atualizada e de qualidade para oferecer os melhores insumos, nas diferentes áreas do direito, para sua organização e defesa institucional.

Seus clientes são associações e fundações, nacionais e estrangeiras, com atuação nas áreas ambiental, educacional, esportiva, cultural, assistencial, saúde, direitos humanos, desenvolvimento local, tecnologia da informação, proteção à criança, ao adolescente, às pessoas com deficiência e ao idoso etc., bem como empresas de diversos setores econômicos, especialmente as que mantêm institutos e fundações empresariais e programas de responsabilidade social corporativa, diversidade e inclusão. Adicionalmente, o escritório também atende negócios de impacto social e órgãos da administração pública que têm - ou querem implementar - parcerias com organizações da sociedade civil.

Está entre os 500 escritórios de advocacia mais admirados do Brasil (ranking 2016, 2017, 2018 e 2019 Análise 500), com duas unidades, sendo a sede em Curitiba (OAB/PR 1257) e a filial em São Paulo (OAB/SP 9732), atendendo a todo o Brasil de forma online.

Mais informações podem ser acessadas em www.sbsa.com.br

GOVERNANÇA, ASSEMBLEIAS, REUNIÕES DE CONSELHO E DIRETORIA

A vedação constitucional da interferência estatal nas associações impede a edição de normas regulando as assembleias, motivo pelo qual os cartórios de registro de pessoas jurídicas registram as atas que atendam às normas do estatuto social, que, então, deve conter regras próprias para reuniões virtuais. Se tais disposições não existem e, mesmo assim, a reunião se der dessa forma, recomendamos consultar o cartório onde os atos societários estão registrados sobre o procedimento e demais formalidades para o registro das reuniões remotas, para evitar que a documentação seja recusada.

Vale pontuar que a Medida Provisória nº 931, de 30.03.2020, estabeleceu a prorrogação dos mandatos dos dirigentes de sociedades anônimas, sociedades limitadas e sociedades cooperativas, que se encerrem durante o período da pandemia, bem como a prorrogação das obrigações de realização de assembleias previstas na lei ou em seus atos constitutivos. A MP estabeleceu ainda a validade de deliberações à distância dos órgãos de administração das sociedades, conforme regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial ou da CVM, se a sociedade tiver ações listadas na bolsa. A aplicação subsidiária dessas normas a associações ou fundações poderá ser discutida com o cartório de registro de pessoas jurídicas.

GOVERNANÇA, ASSEMBLEIAS, REUNIÕES DE CONSELHO E DIRETORIA

Além disso, tramita pelo Senado Federal o Projeto de Lei nº 1.179/2020, que estabelece o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do Coronavírus (Covid-19). Este PL determina que as associações e fundações observem as restrições à realização de reuniões e assembleias presenciais durante a vigência da lei e prevê textualmente que as assembleias gerais das associações civis poderão ser realizadas por meios eletrônicos, dando-se a manifestação de participantes por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador que assegure a identificação do participante e a segurança do voto. Caso o PL seja convertido em lei, facilitará o registro de atas de assembleias e reuniões realizadas por meio virtual durante o período da quarentena.

Sugerimos, em momento oportuno, atualizar o Estatuto Social e contemplar expressamente a possibilidade de realizar reuniões por meio remoto ou virtual.

REPACTUAÇÃO DE CONTRATOS

Contratos podem ser repactuados, com rearranjo de metas, prazos e valores, ou mesmo encerrados, por invocação de exceção de caso fortuito ou força maior (ato imprevisível e inevitável, caso do vírus, ou fato resultante de ato alheio, como a quarentena) ou hardship (renegociação quando a execução se torna demasiadamente onerosa por modificações imprevistas das circunstâncias).

No entanto, a pandemia não deve ser usada como forma de obter vantagem indevida. Assim, ao invocar essas exceções, a OSC ou sua contraparte contratual não devem buscar se eximir de obrigação contratada (especialmente quando for possível executá-la apesar da situação de isolamento social como, p.ex., em serviços/atividades passíveis de serem realizadas remotamente e/ou no próprio ambiente doméstico), mas readequar o equilíbrio perdido pelo evento invocado, visando a conservação do negócio jurídico e a realização de seu objeto.

O acordo entre as partes sobre os novos prazos e condições contratuais deve ser formalizado por escrito, preferencialmente mediante Termo Aditivo. Já o encerramento deve ser formalizado mediante distrato (bilateral) ou comunicado de rescisão (unilateral),

REPACTUAÇÃO DE CONTRATOS

os quais deverão tratar sobre os efeitos do encerramento antecipado na prestação de contas, na alocação de recursos e na execução de atividades, e tratar do tempo e forma de quitação das obrigações contratuais de cada uma das partes.

RELAÇÕES TRABALHISTAS E HOME OFFICE

Durante o estado de calamidade pública, a OSC poderá ajustar algumas regras da relação de emprego. O regime de trabalho presencial pode ser alterado para o teletrabalho, o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância, e a OSC pode determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, independentemente da existência de acordos individuais ou coletivos, dispensado o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho, conforme o artigo 4º da Medida Provisória nº 927/2020.

A organização de regime remoto implica na utilização de tecnologias que facilitem a comunicação e induzam ao distanciamento físico, respeitando as regras de quarentena ou isolamento necessárias à prevenção de contaminação pelo COVID 19. Importante atentar que, ao adotar essa medida, a OSC deve verificar se o empregado possui os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada ao desempenho de suas funções. Caso o empregado não possua tais equipamentos, a OSC poderá fornecê-los em comodato (empréstimo gratuito).

Além do home office, a Medida Provisória trata também da possibilidade de antecipação de férias, da instituição de banco de horas e do diferimento do depósito de FGTS para pagamento

RELAÇÕES TRABALHISTAS E HOME OFFICE

futuro, a partir de julho de 2020.

Se necessário, é possível avaliar a aplicação do art. 501 e seguintes da CLT, que tratam da autorização de redução dos salários dos empregados em até 25% em caso de eventos de força maior que afetem substancialmente a situação econômica e financeira do empregador, devendo a redução ser negociada com o sindicato e estabelecida através de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

A Medida Provisória nº 936/2020 instituiu o Programa Emergencial de Manutenção de Empregos, através do qual o empregador poderá acordar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus empregados, que terão direito ao Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda a ser pago pela União. A redução poderá ser de 25%, 50% ou de 70%, dependendo do valor do salário do empregado, e poderá ser pactuada por acordo individual pelo prazo máximo de 90 dias.

Ainda, a MP nº 936/2020 trouxe a possibilidade de suspensão de contratos de trabalho de empregados, que também receberão o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda a ser pago pela União, pelo prazo máximo de 60 dias.

O Ministério da Economia deverá regulamentar a

RELAÇÕES TRABALHISTAS E HOME OFFICE

operacionalização da concessão e o pagamento do benefício emergencial. Esta última Medida Provisória nº 936/2020 é objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) no Supremo Tribunal Federal desde sua edição. Considerando a liminar concedida pelo o Ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal na ADIN nº 6363 MC/DF, os acordos individuais de suspensão temporária de contrato de trabalho deverão ser comunicados pelos empregadores ao respectivo sindicato laboral, no prazo de até 10 dias corridos, contado da data de sua celebração, para que este, querendo, deflagre a negociação coletiva.

ASPECTOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS

As empresas optantes do Simples Nacional tiveram prorrogação do prazo de pagamento de tributos federais, mas tal medida não foi adotada para OSC, empregadores domésticos, ou empresas tributadas pelo lucro presumido ou real. As OSC empregadoras só foram beneficiadas pela redução temporária das contribuições para terceiros incidentes sobre a folha (Sistema S), objeto da MP nº 932/2020.

Em nível federal foi aprovada a possibilidade de transação extraordinária de débitos já inscritos em dívida ativa da União, com opção de parcelamento. A Procuradoria da Fazenda Nacional suspendeu, por 90 dias, os procedimentos de cobrança e protestos da dívida ativa e a exclusão de contribuintes de parcelamentos já firmados no caso de inadimplência de parcelas.

O prazo de validade das certidões federais de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa) válidas em 24.03.2020 foi prorrogado por 90 dias pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020.

Em 03 de abril de 2020, o Ministro da Economia editou a Portaria nº. 139/2020, prorrogando o prazo de recolhimento de INSS, PIS e COFINS. Além disso, o Secretário Especial da Receita Federal editou a Instrução Normativa RFB nº. 1.932/2020 ▶

ASPECTOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS

prorrogando o prazo de apresentação de obrigações acessórias relativas a estes tributos federais, quais sejam, apresentação da DCTF - Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais e a EFD - Escriturações Fiscais Digitais.

No Estado de São Paulo, em não sendo imune ou isenta do ITCMD, a OSC pode requerer o parcelamento do tributo, mediante pedido a ser apresentado para a Secretaria da Fazenda nos termos do Decreto Estadual nº 46.655/2002. Foi publicada, ainda, Portaria CAT nº 34, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre o atendimento não presencial dos serviços da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo em razão da pandemia.

PRAZOS, AUDIÊNCIAS E ATOS JUDICIAIS

O Tribunal de Justiça de São Paulo publicou o Provimento do Conselho Superior da Magistratura nº 2545/2020, com a suspensão dos prazos processuais, o atendimento ao público, as audiências (exceto as de custódia e as de apresentação, ao juiz, de adolescente em conflito com a lei apreendido e representado) e as sessões do Tribunal do Júri, pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, mantidas as atividades internas das unidades judiciais e administrativas, iniciando-se tal prazo de suspensão a partir de 16.03.2020, inclusive.

Já o Tribunal de Justiça do Paraná publicou em 16.03.2020, o Decreto Judiciário nº 161/2020, no qual deliberou apenas medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, suspendendo sessões presenciais dos colegiados do Tribunal pelo prazo de 14 dias e suspendendo as audiências em processos jurisdicionais e administrativos de competência do TJPR por 30 dias.

Como uniformizador dos serviços judiciários, o Conselho Nacional de Justiça publicou a Resolução nº 313 de 19.03.2020, que determinou a todos os Tribunais, com exceção do Supremo Tribunal Federal e Justiça Eleitoral, a suspensão dos atendimentos presenciais das partes, advogados e interessados, que passaria a ser realizado de forma remota, bem como a suspensão dos prazos

PRAZOS, AUDIÊNCIAS E ATOS JUDICIAIS

processuais a contar da publicação desta Resolução, até 30.04.2020.

Dessa forma, o Superior Tribunal de Justiça, os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais de Justiça dos Estados e suas respectivas comarcas tiveram que se adequar a determinação do Conselho Nacional de Justiça, suspendendo os atendimentos presenciais, sessões dos colegiados, audiências e prazos processuais de 19.03.2020 a 30.04.2020, sem prejuízo das determinações de suspensões anteriores, ressalvados apenas os casos suscetíveis de julgamento no período de Plantão Extraordinário.

Diversos órgãos governamentais, de todas as instâncias federativas, vêm suspendendo o atendimento e os prazos dos processos administrativos, tais como o Ibama (a Portaria nº 826/2020 suspende os prazos processuais dos processos físicos e eletrônicos por prazo indeterminado, a partir de 16.03.2020) e a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb (a Decisão da Diretoria Colegiada suspende os prazos processuais de 16.03.2020 a 30.04.2020).

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PARCERIAS COM O PODER PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, no seu artigo 30, dispensa de forma objetiva o chamamento público como condição precedente para a realização de parcerias com as OSC em situações de calamidade pública. Na União, o Decreto Legislativo nº 6/2020 reconheceu o estado de calamidade pública. Outros Estados e Municípios fizeram o mesmo, como o Estado de São Paulo (Decreto nº 64.879/2020) e o Estado do Rio de Janeiro (Decreto nº 46.984/2020). Dessa forma, agiliza-se e amplia-se o engajamento das OSC no esforço de combate aos efeitos da pandemia, em parceria com a União, os Estados e os Municípios.

Há muitas frentes de atuação necessárias e esse momento exige de todos os atores um trabalho assertivo e coordenado para cuidar das populações mais vulneráveis e construir rapidamente soluções conjuntas e inovadoras. É relevante a mobilização da sociedade civil organizada para apoiar esse grande desafio do coronavírus que exige medidas rápidas tanto na garantia da saúde pública, quanto na ciência e tecnologia, assistência social, moradia e até mesmo na economia do país.

EXECUÇÃO DE PARCERIAS PÚBLICAS E PROJETOS INCENTIVADOS

Qualquer suspensão de atividades desempenhadas pela OSC em parcerias públicas e projetos incentivados deve ser formalmente comunicada ao parceiro federal, por escrito, com a apresentação das justificativas que impedem, momentaneamente, a execução do projeto, e com cópia da norma local que determinou a quarentena e a interrupção de serviços e atividades não essenciais (municipal ou estadual, sempre que houver), já que, por analogia às normas processuais, cabe ao interessado demonstrar essa situação ao ente público de outra esfera. A OSC poderá pedir extensão da vigência da parceria pelo tempo da suspensão, com base no art. 55 da Lei nº 13.019/2014. Mesma situação se aplica ao parceiro estadual e municipal. Na ausência de disposição específica nas leis de incentivo correspondentes, o projeto incentivado pode invocar o mesmo dispositivo por analogia.

O Decreto nº 10.315, publicado em 07 de abril de 2020, prorrogou para 31.12.2020 o término da vigência dos termos de fomento, dos termos de colaboração, convênios, dos contratos de repasse, termos de parceria e de instrumentos congêneres firmados com a Administração Pública federal, cujas vigências seriam encerradas no período entre a data de publicação do Decreto

EXECUÇÃO DE PARCERIAS PÚBLICAS E PROJETOS INCENTIVADOS

Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e o dia 30 de dezembro de 2020. O decreto estabeleceu que a prorrogação de prazo não obsta a apresentação da prestação de contas final para aqueles instrumentos cuja execução do objeto tenha sido finalizada ou venha a ser finalizada até 31.12.2020. Houve, portanto, prorrogação do tempo de execução, mas não da prestação de contas de parcerias encerradas. Por fim, estabeleceu o decreto que os órgãos e as entidades da administração pública federal deverão providenciar os ajustes dos convênios, dos contratos de repasse, dos termos de fomento, dos termos de colaboração e dos termos de parceria alterados na Plataforma + Brasil no prazo de até cento e vinte dias, contado da data da publicação do Decreto.

Vale anotar que mesmo nos casos em que for suspensa a execução do objeto da parceria, algumas despesas ainda serão necessariamente realizadas pela OSC, como salários da equipe de trabalho por exemplo. Eventuais ônus adicionais gerados pela extensão de prazo ou pela natureza da atividade desenvolvida em período de pandemia deverão ser justificados à administração pública, que deve acolher essas despesas e promover uma revisão de metas e resultados esperados no plano de trabalho correspondente. ►

EXECUÇÃO DE PARCERIAS PÚBLICAS E PROJETOS INCENTIVADOS

Importante registrar que as decisões públicas nesta matéria devem ser guiadas pelos art. 5º. e 6º. da Lei nº 13.019/2014, que estabelece princípios e diretrizes para sua interpretação. De igual forma, devem pautar-se também pela aplicação da LINDB - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, que impõe às esferas administrativa, controladora e judicial o dever de que suas decisões considerem consequências, de forma motivada e considerando possíveis alternativas. Devem, ainda, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas anormais ou excessivos.

PRESTAÇÕES DE CONTAS E RENOVAÇÕES DE CERTIFICADOS

As restrições ao atendimento presencial em repartições públicas não implicam suspensão de prazos para entrega de documentos ou prestações de contas, pois grande parte da administração pública ainda segue funcionando. Assim, cabe à OSC avaliar a situação específica de cada caso de seu interesse. Como exemplo, até o momento, não há regras que estendam a validade de CEBAS vigente ou que considerem tempestivos pedidos de renovação protocolados depois do vencimento do último certificado. Ademais, estes procedimentos já têm sido realizados de forma eletrônica, via e-mail e/ou sistemas informatizados.

Tampouco houve até o presente momento a expedição de regras federais prorrogando ou suspendendo prazos para entrega de prestações de contas das leis de incentivo, com exceção dos projetos audiovisuais (Portaria Ancine nº 151-E, art. 5º). Cuidar dos prazos segue sendo essencial. Eventuais situações que impeçam o atendimento dos prazos devem ser informadas e justificadas aos órgãos competentes o quanto antes por meio de ofício por escrito enviado em e-mail institucional.

ASSISTÊNCIA SOCIAL: SERVIÇO PÚBLICO E ATIVIDADE ESSENCIAL

Muitas das áreas de atuação das OSC no país estão no campo dos serviços públicos e atividades essenciais, definidos como aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, ou seja, aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população. Na lista publicada pelo Decreto Federal nº 10.282/2020, que regulamenta a Lei nº 13.979/2020, constam entre os serviços essenciais, além da assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares, a assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, entre outros. Não se discute a importância da manutenção a pleno vapor dos serviços ofertados por todas as entidades filantrópicas que estão na linha de frente no combate ao COVID 19. Chamamos atenção aqui para desafios das que atuam com assistência social.

A Portaria nº 337/2020 do Ministério da Cidadania trata de algumas diretrizes para essa reorganização de prioridades que os órgãos gestores da política de assistência social dos estados, municípios e Distrito Federal devem adotar para prevenção, cautela e redução do risco de transmissão, preservando a oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais. ►

**ASSISTÊNCIA
SOCIAL:
SERVIÇO PÚBLICO
E ATIVIDADE
ESSENCIAL**

O ato normativo autorizou a aplicação dos recursos financeiros transferidos aos fundos de assistência social dos estados, municípios e Distrito Federal a título de apoio à gestão, por meio do Índice de Gestão do SUAS - IGD SUAS, na organização e desenvolvimento das ações destinadas a prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da pandemia do coronavírus que impliquem em desassistência.

Na mesma direção, a Portaria Conjunta nº 1, editada pela Secretária Nacional de Assistência Social e pelo Secretário de Gestão de Fundos e Transferências, do Ministério da Cidadania, aprovou a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, que contém orientações acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal em prol de medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia no âmbito do SUAS.

A Portaria nº 54, da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania, aprovou recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do SUAS e reiterou a necessidade de priorizar e ajustar a oferta de serviços e atividades essenciais de forma a garantir a proteção e o atendimento das populações mais vulneráveis e em risco social.

A rede socioassistencial privada deve atentar para as

ASSISTÊNCIA SOCIAL: SERVIÇO PÚBLICO E ATIVIDADE ESSENCIAL

normativas federais e estaduais, para os atos municipais e orientações formais das Secretarias correspondentes que estão sendo editados, cuja aplicabilidade sempre precisa ser avaliada conforme a realidade local. No geral, o desafio da OSC é organizar a manutenção das suas atividades à frente de um serviço ou uma oferta de assistência social, contribuir para o atendimento do que de mais prioritário se apresenta no território, além de tomar todos os cuidados de higiene e saúde. Há casos em que mesmo com pedido de suspensão de atividades normais e reorganização de serviços de proteção básica ou de proteção especial de média complexidade, as entidades parceiras devem manter a oferta de refeições e/ou gêneros alimentícios aos usuários vinculados aos serviços. Unidades de acolhimento institucional - os serviços mais sensíveis frente a pandemia no âmbito da assistência - deverão continuar abertas, cabendo aos de acolhimento de idosos ter atenção redobrada diante do cenário. Recursos emergenciais poderão ser utilizados para ampliação de vagas, alimentação e equipe técnica em virtude de técnicos doentes ou pertencentes a grupos de risco.

Por fim, importa registrar que o Conselho Nacional de

**ASSISTÊNCIA
SOCIAL:
SERVIÇO PÚBLICO
E ATIVIDADE
ESSENCIAL**

Assistência Social - CNAS editou a Resolução nº 04 prorrogando para 30 de setembro de 2020 o prazo para que as entidades de Assistência Social apresentem o Plano de Ação do ano de 2020 e o Relatório de Atividades de 2019 aos respectivos conselhos municipais de assistência social. O reconhecimento da atipicidade do cenário em razão da pandemia e da necessidade de adequar os prazos à nova realidade possibilita que as regras burocráticas procedimentais sejam mitigadas para que as entidades priorizem as medidas mais urgentes de forma a garantir o atendimento ao público beneficiário.

SERVIÇOS EDUCACIONAIS

A despeito de estarem proibidas as atividades educacionais presenciais, inúmeras instituições de ensino prosseguem com as aulas e avaliações por meio virtual, conforme premissas estabelecidas pelo Ministério da Educação. Neste contexto, algumas escolas e universidades privadas vêm recebendo pedidos de alunos para a redução das mensalidades, pelo fato de não estarem usufruindo a totalidade dos serviços/benefícios incluídos na anuidade ou gerando as despesas previstas na planilha, tais como produtos de limpeza, energia, etc.

Esclarecemos que o Procon/SP fez uma consulta à Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), do Ministério da Justiça, sobre o tema que, em resposta, emitiu a Nota Técnica nº 14/2020/CGEMM/DPDC/SENACON/MJ, de 25.03.2020. Na Nota Técnica reconhece-se a incidência do caso fortuito e da força maior sobre os contratos de consumo (como são os contratos escolares) mas também a necessidade de manter o equilíbrio da relação fornecedor-consumidor já que, de um lado, nenhum deles contribuiu para a situação excepcional que ora vivemos e, de outro lado, é do interesse de ambos, senão do interesse geral, que as relações contratuais sejam mantidas, ainda que com algumas modificações e sob novos prazos e condições.

SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Nesse sentido, a Senacon orienta que se busque, em primeiro lugar, “garantir a prestação do serviço, ainda que de forma alternativa”. Segundo o órgão, deve-se procurar manter os contratos educacionais em execução mediante ensino na modalidade à distância, seguindo os preceitos estabelecidos pelo Ministério da Educação, ou optar pelo adiamento das aulas com o consequente ajuste do calendário. Em ambos os casos as escolas podem continuar cobrando as mensalidades correspondentes, sem abatimento, eis que estas são parcelas de uma anuidade (ou semestralidade), correspondente ao preço total dos serviços que serão ofertados no período e não aos serviços prestados mês a mês (por isso que as mensalidades também são pagas nos meses de férias, apesar de não haver aula). A Nota Técnica não é lei e nem obriga fornecedores e consumidores, mas é um importante direcionamento sobre como devem ser solucionados os impasses que possam surgir entre instituições de ensino e alunos durante este período de pandemia, de duração ainda incerta.

Por fim, destacamos que o governo editou a Medida Provisória nº 934 de 01.04.2020, alterando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação com objetivo de dispensar, em caráter excepcional,

SERVIÇOS EDUCACIONAIS

a obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias letivos, mantendo, contudo, a carga horária mínima. O ato normativo foi omissivo quanto à forma da reposição, gerando incertezas acerca da possibilidade de aumento de horas diárias ou aulas em finais de semana e feriados. Enquanto a Medida Provisória não passar pelo Congresso Nacional, local em que poderá ser ratificada, rejeitada ou modificada, aconselhamos que, na medida do possível, as instituições de ensino mantenham o cronograma já decidido em virtude da precariedade da MP.

INVESTIMENTO SOCIAL PRIVADO E FUNDOS DE EMERGÊNCIA

Nesse olhar panorâmico sobre o Direito e o Terceiro Setor, registre-se ainda diversos fundos de emergência que estão sendo criados no momento, por empresas, indivíduos e coalizações, a fim de prestar o socorro necessário e buscar a redução dos efeitos da crise, especialmente sobre as populações mais pobres. Alguns destes fundos podem gerar a criação de uma pessoa jurídica sem fins lucrativos no formato fundacional ou associativo, podendo seguir a Lei nº 13.800/2019, que trata de fundos patrimoniais, os chamados endowments, caso haja interesse de alocação de mais recursos a longo prazo, pensando no pós-COVID 19.

É preciso lembrar, no entanto, que há uma média de 800 mil organizações no país e muitas delas estão bastante preparadas para a gestão de recursos nesses tempos de crise humanitária. Arranjos institucionais que envolvam investimento social privado em organizações da sociedade civil podem contar com dedução fiscal de até 2% do lucro operacional da doação efetuada por empresa tributada pelo lucro real. A responsabilidade social corporativa deve estar no centro da estratégia empresarial de ajudar a salvar vidas.

NEGÓCIOS DE IMPACTO SOCIAL E AMBIENTAL

Desde 2017 no Brasil, há uma definição jurídica no Decreto Federal nº 9.244/2017 do que são negócios de impacto: empreendimentos com o objetivo de gerar impacto socioambiental e resultado financeiro positivo de forma sustentável. Esta definição foi importante para estruturar a agenda da Estratégia Nacional de Investimento e Negócios de Impacto que, liderada pelo Ministério da Economia, busca direcionar recursos e constituir regulação para atividades exercidas tanto por OSC, quanto por sociedades empresárias voltadas à geração de impacto positivo socioambiental.

Nesse momento de emergência por conta da COVID-19, será importante que as políticas públicas lancem um olhar próprio para setor emergente. Existe um contingente relevante nesse ecossistema dedicado a gerar soluções com impacto socioambiental. Em janeiro deste ano, foi entregue proposta ao Poder Executivo para a qualificação jurídica de “sociedades de benefícios”, aplicada para sociedades empresárias, com parâmetros importantes para a mensuração, reporte e responsabilidade desses negócios na geração de impacto positivo, que são elementos essenciais neste contexto já que são empreendimentos que tem a vocação de atuar para a solucionar problemas sociais e ambientais.

QUARENTENA NA GESTÃO ADMINISTRATIVO- FINANCEIRA

Importante todo o trabalho que muitas lideranças e técnicos de organizações da sociedade civil estão fazendo de conectar trabalho voluntário de pessoas, redes e financiamentos, organizar comitês nas comunidades e periferias, e manter ação sentinela de fiscalização das ações do Estado e controle social das normas editadas e das políticas públicas que estão sendo realizadas nesse momento tão difícil da história.

Por outro lado, para aqueles que atuam em setores administrativo-financeiro e têm condições de aproveitar o tempo do não deslocamento e da necessidade de gestão do trabalho de equipes em home office, temos visto uma tendência de desejo de organizar a casa e realizar bases de trabalhos estruturantes como a realização de capacitações em temas de interesse, a preparação para a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados e a construção de Programas de Compliance.

ADVOCACY NA PANDEMIA

Momentos de crise promovem questionamentos, geram reflexões, instigam a criatividade e possibilitam boas oportunidades de provocar mudanças. Por atuarem em prol do interesse público, as OSC têm fundamental importância na proteção de princípios constitucionais, na garantia de direitos e na manutenção dos pilares do Estado Social e Democrático de Direito.

Mesmo durante o isolamento social é possível realizar ações de advocacy, influenciando a tomada de decisão dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, a partir de ações concretas que possam beneficiar grupos mais vulneráveis. O momento é propício para ideias que sejam voltadas a diminuir os impactos da crise na ponta e no ambiente regulatório das próprias organizações da sociedade civil perante o Congresso Nacional e as Casas Legislativas correspondentes, no contato direto virtual com os parlamentares ou usando as ferramentas de participação social online.

Também perante o Executivo há necessidade de atuação em articulação com os órgãos afetos para que suas decisões levem em consideração a realidade das organizações da sociedade civil.

No campo do Poder Judiciário, representações, ações civis públicas e outros remédios judiciais também podem ser relevantes

ADVOCACY NA PANDEMIA

para evitar desconfortos maiores e prover reparação e apoio do Estado em casos concretos. As associações que têm previsão estatutária e possibilidade de contribuir com subsídios em temáticas específicas também podem atuar como proponentes de ações judiciais, ou como *amicus curiae* em diversos processos, nacionais e internacionais, quando for o caso. Estratégias de advocacy - termo de origem inglesa que no Brasil tem sido traduzido como incidência - são fundamentais serem levadas a termo nesse momento de crise. Seja por meio de uma área interna dedicada ao tema ou de parceiros externos, as oportunidades de atuação são inúmeras nesse campo que vem crescendo no Terceiro Setor brasileiro.

DIREITOS HUMANOS, ATUAÇÃO INTERNACIONAL E O PÓS-CRISE

Buscar a garantia de preservação dos direitos políticos exercidos diretamente pelos indivíduos ou por meio das OSC e dos movimentos sociais é uma agenda prioritária da sociedade civil brasileira neste momento. Ter um ambiente institucional que proporcione o exercício da liberdade de reunião, o direito ao protesto (mesmo que à distância), assim como as liberdades de expressão, de imprensa e de associação é essencial para que não ocorra a diminuição do ambiente democrático.

A questão humanitária internacional também merece destaque. As lutas travadas para enfrentamento da pandemia nesse momento são essenciais para que os efeitos da crise sejam os menos devastadores possíveis e para que a reconstrução social e econômica seja feita com base no respeito à dignidade da pessoa humana.

Estreitar vínculos com outras OSC, integrar redes e estar mais presente em espaços internacionais contribui para o fortalecimento de laços de fortalecimento institucional e solidariedade – tão importantes neste momento, mas também para compartilhar boas práticas, buscar conhecimentos e pensar alternativas para lidar com o presente e com o que nos aguarda no cenário pós-COVID 19.

Essa crise que hoje vivemos e que afeta tanto o dia a dia das

DIREITOS HUMANOS, ATUAÇÃO INTERNACIONAL E O PÓS-CRISE

peças, das organizações da sociedade civil, das empresas e dos governos vai passar. Que as OSC continuem firmes para realizar as ações complementares necessárias, agora semeando geração de resultados transformadores no futuro. Sua experiência de lidar cotidianamente com cenários adversos contribui muito para que não esqueçamos de vocalizar a solidariedade e promover os direitos das pessoas mais vulneráveis, sejam elas pessoas com deficiência, mulheres, negros, LGBTQI+, migrantes, refugiados, jovens, crianças e, principalmente, pessoas idosas.

As mazelas e os desafios evidenciados na pauta do dia reforçam o convite para que não desistamos de buscar um modelo de desenvolvimento econômico e social mais saudável, solidário, justo, democrático, sustentável e inclusivo.

SBSA | EQUIPE



EDUARDO SZAZI

eduardo@sbsa.com.br



ERIKA BECHARA

erika@sbsa.com.br



PAULA RACCANELLO STORTO

paula@sbsa.com.br



LAÍS DE FIGUEIRÊDO LOPES

lais@sbsa.com.br



STELLA CAMLOT REICHER

stella@sbsa.com.br



ALINE GONÇAVES DE SOUZA

aline@sbsa.com.br



CAMILA GBUR HALUCH

camila@sbsa.com.br



RODRIGO KROTH BITENCOURT

rodrigo@sbsa.com.br



JULIANA BRANDÃO DE ANDRADE

juliana@sbsa.com.br



FERNANDO ARRUDA

fernando@sbsa.com.br



THAIS TOZZINI RIBEIRO

thais@sbsa.com.br



CLAUDIO ROBERTO BARBOSA FILHO

claudio@sbsa.com.br



JÉSSICA CAROLINE T. RIBEIRO

jessica@sbsa.com.br



BEATRIZ EUFRÁSIO DE PAULA

beatriz@sbsa.com.br

**CONHEÇA
MAIS EM**

www.sbsa.com.br

COMO CITAR ESSA CARTILHA

SZAZI, BECHARA, STORTO, REICHER E FIGUEIRÊDO LOPES | **ADVOGADOS.**

OSC e COVID - 19: impactos das medidas legais no dia a dia das organizações da sociedade civil. São Paulo: SBSA Advogados, 2020. 1ª. Edição.

Atribuição Não Comercial 4.0 Internacional

Você tem o direito de:

Compartilhar: copiar e redistribuir o material em qualquer suporte ou formato.

Adaptar: remixar, transformar e criar a partir do material. O licenciante não pode revogar estes direitos desde que você respeite os termos da licença.

De acordo com os seguintes termos:

Atribuição: Você deve atribuir o devido crédito, fornecer um link para a licença, e indicar se foram feitas alterações. Você pode fazê-lo de qualquer forma razoável, mas não de uma forma que sugira que o licenciante o apoia ou aprova o seu uso.

Não comercial: Você não pode usar o material para fins comerciais. Sem restrições adicionais: Você não pode aplicar termos jurídicos ou medidas de caráter tecnológico que restrinjam legalmente outros de fazerem algo que a licença permita.

<http://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0>



SZAZI
BECHARA
STORTO
REICHER
FIGUEIREDO LOPES | ADVOGADOS